



PROCESSO	
INTERESSADO	CEP-CAU/SC
ASSUNTO	Uniformização de entendimentos acerca das formas de regularização do Exercício Ilegal da Profissão e definição das situações em que não há possibilidade de regularização.

DELIBERAÇÃO Nº 074/2024 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente de forma híbrida, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 752/2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a competência da CEP-CAU/SC, estabelecida no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno do CAU/SC, para instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;

Considerando o art. 52 da Resolução CAU/BR Nº 198/2020: “*Apresentada defesa ao auto de infração, esta será encaminhada à CEP-CAU/UF para apreciação e julgamento, com base em relatório e voto fundamentado do conselheiro relator designado dentre os membros da comissão*”;

Considerando que a Resolução nº 198/2020 dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando os esclarecimentos jurídicos acerca das infrações Exercício Ilegal da Profissão de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica, bem como quanto a possíveis formas de regularização;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

DELIBERA:

1 - Aprovar a unificação dos entendimentos quanto as formas de regularização, quando regularizáveis, das infrações categorizadas como gravíssimas: Exercício ilegal de Pessoa Física e Exercício Ilegal de Pessoa Jurídica, conforme planilha em anexo.

2 - Definir que não serão regularizáveis as situações em que pôde ser identificado o exercício profissional de atividade técnica por pessoa não habilitada, ainda que diante da ação o fiscalizado busque cessar a oferta e/ou exercício das atividades já ocorridas sem a habilitação técnica.

3 - Considerar que para os julgamentos das instâncias competentes, conforme dispõe a Resolução nº198/2020 do CAU/BR, poderá ser aplicado atenuante de eliminação de fato gerador, sendo a aplicação deste diferente da regularização dos fatos já ocorridos.

4 - Entender como passíveis de encaminhamento ao MPSC os casos em que:

- a) For constatado o exercício profissional, conforme a classificação “Situação 01” e “Situação 04” da planilha anexa
- b) For constatada a apresentação ou oferta, conforme “Situação 02”, “Situação 03”, “Situação 05” e “Situação 06” da planilha e que, mesmo após ação de fiscalização,



continuam sendo direcionadas informações equivocadas à sociedade, dando continuidade a infração capitulada.

Nota: Quando se tratar de Pessoa Jurídica, será indicado ao MPSC que as providências cabíveis sejam em face do (s) sócio (s) proprietário(s).

5 - Revogar a Deliberação CEP-CAU/SC nº 020/2020, que aprova o Procedimento Operacional Padronizado POP 02.

Florianópolis, 14 de outubro de 2024.

**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL
DO CAU/SC**

Considerando o estabelecido na Deliberação Plenária DPOSC nº 752, de 22 de setembro de 2023, que trata da regulamentação das reuniões dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Pery Roberto Segala Medeiros
Secretário dos Órgãos Colegiados
do CAU/SC

**ANEXO****Planilha
Exercício Ilegal da Profissão
Pessoa Física (PF) / Pessoa Jurídica (PJ)**

Infração		Formas de regularização		
Exercício Ilegal da Profissão (PF)	Leigo ou Graduado em Arquitetura e Urbanismo	Exercendo	Considerando que a atividade já foi realizada sem o devido registro no CAU ou em outro conselho profissional competente para a atividade em atuação compartilhada, não há possibilidade de regularização da infração cometida. Destacamos ainda que, caso não efetue o devido registro, estará sujeito(a) a novas fiscalizações. Assim, para evitar futuras penalidades, orientamos que providencie o registro no CAU ou em outro conselho profissional competente para a atividade em atuação compartilhada.	Situação 01 (Não há possibilidade de regularização da infração cometida)
		Oferecendo	A regularização da situação dar-se-á com: 1) a efetivação do Registro da Pessoa Física junto ao CAU; ou 2) a efetivação do Registro da Pessoa Física junto a outro conselho profissional competente para a atividade em atuação compartilhada; ou 3) a remoção de todos os materiais publicitários e/ou referências que remetam ao exercício da atividade fiscalizada, bem como a retirada do título de Arquiteto(a) e Urbanista, quando couber.	Situação 02 (Forma de Regularização A)
		Se apresentando como Arquiteto e Urbanista	A regularização da situação dar-se-á com: 1) a efetivação do Registro da Pessoa Física junto ao CAU; ou 2) a remoção de todos os materiais publicitários e/ou referências que remetam ao exercício da Arquitetura e Urbanismo, inclusive o título de Arquiteto(a) e Urbanista.	Situação 03 (Forma de Regularização B)



Exercício Ilegal da Profissão (PJ)	Sem Arquiteto e Urbanista sócio proprietário com registro ATIVO no CAU	Exercendo	Considerando que a atividade já foi realizada sem o devido registro no CAU ou em outro conselho profissional competente para a atividade em atuação compartilhada, não há possibilidade de regularização da infração cometida. Destacamos ainda que, caso não efetue o devido registro, estará sujeito(a) a novas fiscalizações. Assim, para evitar futuras penalidades, orientamos que providencie o registro no CAU ou em outro conselho profissional competente para a atividade em atuação compartilhada.	Situação 04 (Não há possibilidade de regularização da infração cometida)
	Com Arquiteto e Urbanista sócio proprietário com registro ATIVO	Exercendo	A regularização da situação dar-se-á com: 1) a inclusão da atividade/CNAE no objeto social e a efetivação do Registro da Pessoa Jurídica junto ao CAU ou junto a outro conselho profissional competente; ou 2) efetivação do Registro da Pessoa Jurídica junto ao CAU ou junto a outro conselho profissional competente; ou 3) a baixa da sociedade empresária e a remoção de todos os materiais publicitários e/ou referências que remetam ao exercício da atividade fiscalizada;	Situação 05 (Forma de Regularização C)
	Com ou sem Arquiteto e Urbanista	Oferecendo	A regularização da situação dar-se-á com: 1) a inclusão da atividade/CNAE no objeto social e a efetivação do Registro da Pessoa Jurídica junto ao CAU ou junto a outro conselho profissional competente; ou 2) efetivação do Registro da Pessoa Jurídica junto ao CAU ou junto a outro conselho profissional competente; ou 3) a remoção de todos os materiais publicitários e/ou referências que remetam ao exercício da atividade fiscalizada, incluindo, quando cabível, a descaracterização do CNPJ como Pessoa Jurídica atuante nas atividades profissionais; ou 4) a baixa da sociedade empresária (admitida somente em fase de notificação preventiva se a PJ nunca houver atuado, ou seja, nunca tiver emitido nota fiscal - necessária a apresentação de DSPJ-Inativa) e, quando cabível, a remoção de todos os materiais publicitários e/ou referências que remetam ao exercício da atividade fiscalizada;	Situação 06 (Forma de Regularização D)

**10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC****Folha de Votação**

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenadora	Eliane de Queiroz Gomes Castro	X			
Coordenador adjunto	Daniel Rodrigues da Silva				X
Membro	Luís Carlos Consoni	X			
Membro Suplente	Patrícia Dalmina de Oliveira	X			

Histórico da votação:

Reunião CEP-CAU/SC: 10ª Reunião Ordinária de 2024.

Data: 14/10/2024.

Matéria em votação: Uniformização de entendimentos acerca das formas de regularização do Exercício Ilegal da Profissão e definição das situações em que não há possibilidade de regularização

Resultado da votação: Sim (03) Não (00) Abstencões (00) Ausências (01) Total (04)

Ocorrências: -

Secretário da Reunião: Assistente Administrativo Eduardo Paulon Fontes

Condutora da Reunião: Coordenadora Eliane de Queiroz Gomes Castro